

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE HOTELARIA
E TURISMO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento de
Estágio/Projeto da
ESHT

—
OUTUBRO2023

DESPACHO ESHT/PR-XXX/2023

REGULAMENTO DE ESTÁGIO/ PROJETO DA ESHT

Preâmbulo

O modelo pedagógico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto (ESHT, P.PORTO) procura promover a proximidade e a relação com o mercado de emprego. Os Estágios/ projetos/Projetos, parte integrante dos planos de estudo dos Cursos de Técnico Superior Profissional (CTeSP) e de Licenciatura, são um desses meios. Os Estágios/Projetos permitem aos estudantes contactar com o mundo do trabalho, consolidar e adquirir novas aprendizagens ou desenvolver investigação aplicada, aproximando os cursos e a ESHT às diversas organizações e instituições da área do Turismo.

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas orientadoras de funcionamento das UC de Estágio/ Projeto, a realizar no âmbito dos CTeSP e de Licenciatura da ESHT, P. PORTO.
2. O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no art.º 2º do “Regulamento de Estágios – Normas Genéricas”, aprovado pelo Despacho IPP/PR-87/2002, de 18 de julho, na sequência da Resolução CG-10/2002, de 18 de julho, do Conselho Geral.

Artigo 2º

A natureza do Estágio/ Projeto

1. Os Cursos de Técnico Superior Profissional e de Licenciatura da ESHT têm, nos seus planos de estudo, UC de Estágio ou de Estágio/Projeto.
2. O Estágio é constituído por uma componente prática a desenvolver numa entidade de acolhimento (EA) e um relatório de estágio (RE).
 - a. A componente prática consiste num período que o estudante passará numa EA, colocando em prática um plano de Estágio, previamente definido e acordado entre a ESHT, através do orientador de estágio, o estudante e a EA.
 - b. O RE é um documento escrito pelo estudante, que deve seguir as regras para a elaboração dos trabalhos académicos e relatórios de Estágio definidos pela ESHT.
3. O Projeto é constituído por um trabalho de investigação aplicada a desenvolver pelo estudante, em eventual colaboração com uma entidade parceira (EP).
 - a. O trabalho de investigação aplicada será previamente definido entre o orientador do Projeto e o estudante, designadamente a temática, os objetivos, a metodologia a adotar e a possibilidade de aplicação numa entidade parceira.

Artigo 3º

Objetivos do Estágio/Projeto

1. Os objetivos do Estágio/Projeto devem estar definidos na Ficha de Unidade Curricular correspondente.
2. O Estágio tem como objetivos gerais:
 - a. Aprofundar e aplicar os conhecimentos e as competências adquiridas durante a formação, num contexto real de trabalho, contactando com a realidade do mercado de emprego e as suas exigências;
 - b. Desenvolver uma atitude profissional, adquirindo novos conhecimentos e desenvolvendo novas competências, bem como a capacidade de inovar e empreender;
 - c. Adquirir experiência profissional, através do contacto com um ambiente de trabalho em contexto real.
3. O Projeto tem como objetivos gerais:
 - a. Aplicar, de forma integrada, os conhecimentos e competências adquiridos para identificação de problemáticas no âmbito do Turismo e no desenvolvimento de soluções e propostas;
 - b. Realizar a revisão da literatura adequada ao projeto a desenvolver, cuja dimensão conceptual e teórica seja relevante, e aplicar instrumentos de análise/diagnóstico;
 - c. Discutir criticamente o projeto, demonstrando capacidades de integração de conhecimentos, gestão de questões complexas e apresentação de propostas que tenham em consideração os modelos teórico-práticos no Turismo.

Artigo 4º

Intervenientes no Processo

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. Estudante: estudante inscrito numa UC de Estágio ou de Estágio/Projeto.
2. Orientador de Estágio ou Projeto: docente da ESHT responsável pela orientação do estágio ou projeto.
3. Responsável da UC: docente responsável pela UC de Estágio ou de Estágio/Projeto.
4. Entidade de Acolhimento (EA): organização do setor de atividade em que se inserem os cursos da ESHT, que acolhe os estudantes para realizarem o estágio.
5. Supervisor de Estágio: representante da EA responsável pelo acompanhamento do estudante durante o estágio.
6. Entidade Parceira (EP): organização do setor de atividade em que se inserem os cursos da ESHT, que colabora na realização do projeto (se aplicável).
7. Supervisor do Projeto na Entidade Parceira: representante da EP responsável pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento do projeto (se aplicável).
8. Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT): unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto, onde o estudante está inscrito e frequenta o curso.

Artigo 5º

Plano de Estágio/Projeto

1. Tendo em vista a concretização do Estágio/Projeto, será definido no respetivo Plano:
 - a. identificação do estudante;
 - b. identificação do curso;
 - c. identificação do orientador da ESHT;
 - d. identificação da EA ou EP (se aplicável);
 - e. identificação do supervisor da EA ou da EP (se aplicável);
 - d. as atividades a desenvolver;
 - e. as competências a desenvolver;
 - f. total de horas a realizar;
 - g. datas de início e fim.
2. O Plano é proposto pelo orientador ao Conselho Técnico-Científico da ESHT, com conhecimento ao responsável pela UC de Estágio/Projeto.
3. O Plano de Estágio/Projeto é aprovado pelo CTC da ESHT, de acordo com o previsto no artigo 7º do Regimento do Conselho Técnico-Científico,
4. Após publicação da deliberação relativa à aprovação do plano de Estágio/Projeto é elaborado o respetivo Protocolo.

Artigo 6º

Protocolo de Estágio

1. Tendo em vista a concretização do Estágio, serão estabelecidos protocolos de estágio entre a ESHT e uma EA, que melhor se adequem à especificidade das formações ministradas e às exigências dos perfis profissionais visados.
2. O protocolo define as condições para a realização do Estágio que constitui prática integrada dos cursos da ESHT.
3. O Protocolo de Estágio deve ser redigido pelo Orientador, que o envia posteriormente para ser assinado pelo Presidente da ESHT, pelo responsável da EA e pelo Estudante.
4. No caso dos Estágios realizados no âmbito de outros programas, o Protocolo de Estágio deve ser complementar aos princípios e regras fixados pelo programa.

Artigo 7º

Protocolo de Projeto

1. Tendo em vista a concretização do Projeto, serão estabelecidos protocolos de projeto entre a ESHT e uma EP, que melhor se adequem à especificidade das temáticas a desenvolver e dos objetivos definidos.
2. O protocolo define as condições para a realização do Projeto, quando aplicável.
3. O Protocolo de Projeto deve ser assinado pelo Presidente da ESHT, pelo responsável da EA e pelo Estudante.

Artigo 8º

Frequência e duração do Estágio/Projeto

1. A frequência do Estágio/Projeto está sujeita à inscrição na respetiva UC do curso, de acordo com o disposto no regulamento de avaliação e aproveitamento dos estudantes, em vigor na ESHT.
2. A duração do Estágio/Projeto está definida no plano de estudos do respetivo curso.
3. O Estágio é de carácter presencial, respeitando os requisitos definidos no Protocolo de Estágio.
4. As faltas devem ser justificadas de acordo com a legislação em vigor, não podendo em qualquer caso exceder 20% da duração total de Estágio.
5. A acumulação de faltas superior a 20% da duração total do Estágio é motivo de reprovação do estudante à UC.
6. A duração do Estágio pode ser prorrogada, desde que seja do interesse da EA, do estudante e da ESHT, desde que enquadrável no Calendário Escolar no ano letivo correspondente. Neste caso, deverá ser feita uma adenda ao protocolo de estágio.
7. O Projeto será desenvolvido de acordo com a calendarização acordada.
8. Em situações extraordinárias, e por motivos de força maior e alheias ao estudante, à EA e à ESHT, o Estágio/Projeto poderá ser suspenso e/ou prolongado, com aprovação do Presidente da ESHT e/ou do P. PORTO.

Artigo 9º

Coordenação

1. O responsável da UC de Estágio/Projeto coordena o processo conducente à colocação dos estudantes na entidade de acolhimento ou na entidade parceira do projeto.
2. O responsável da UC de Estágio/Projeto coordena o processo conducente à cooptação da entidade parceira para o desenvolvimento do projeto ou o enquadramento de um projeto de investigação no âmbito do curso.
3. Nesta matéria, o responsável da UC de Estágio/Projeto tem as seguintes funções:
 - a. Disponibilizar atempadamente aos estudantes informação sobre possíveis EA, bem como receber daquelas informações sobre as Entidades em que pretendem realizar o Estágio/Projeto (se aplicável);
 - b. Confirmar se os estudantes cumprem os requisitos de acesso ao Estágio/Projeto;
 - c. Informar os estudantes acerca das regras de funcionamento do Estágio/Projeto e da existência do regulamento aplicável;
 - d. Acordar com os estudantes e docentes a designação dos orientadores de Estágio/Projeto;
 - e. Fornecer às EA as informações sobre a natureza do curso e objetivos do Estágio/Projeto;
 - f. Supervisionar os contactos institucionais necessários para formalizar o Estágio/Projeto;
 - g. Organizar uma lista com os Protocolos de Estágio/Projeto tendo em conta os estudantes inscritos na UC de Estágio/Projeto do respetivo curso;

- h. Propor, para aprovação, ao Conselho Técnico-Científico os júbis das provas públicas de Estágio/Projeto.

Artigo 10º

Orientador de Estágio/Projeto

1. A orientação do Estágio/Projeto é da responsabilidade do docente aprovado como tal pelo Conselho Técnico-Científico, e que consta no plano de Estágio/Projeto.
2. Compete ao orientador de Estágio/Projeto:
 - a. Propor, para aprovação, ao Conselho Técnico-Científico o plano de Estágio/Projeto, depois de devidamente assinado por si e pelo estudante e com o conhecimento do Responsável da UC Estágio/Projeto;
 - b. Orientar o estudante na definição do plano de Estágio/Projeto;
 - c. Acordar com a EA o plano de Estágio/Projeto a cumprir pelo estudante e a respetiva calendarização;
 - d. Acompanhar o estudante durante o Estágio/Projeto e assegurar a articulação entre a ESHT e a EA ou a EP, se aplicável;
 - e. Atuar prontamente nos casos em que lhe sejam comunicados pelo estudante e/ou pela EA ou EP quaisquer problemas ou anomalias ocorridas no decurso do Estágio/Projeto;
 - f. Informar o responsável da UC de Estágio/Projeto e o Presidente da ESHT da ocorrência de faltas injustificadas;
 - g. Dar parecer sobre a interrupção, antecipação, adiamento, prolongamento e exclusão do Estágio/Projeto;
 - h. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acerca da EA ou EP facultadas no âmbito da orientação de Estágio/Projeto;
 - i. Acompanhar a elaboração do Relatório de Estágio/Projeto de cada estudante, em função da forma e instrumentos de avaliação definidos na FUC.

Artigo 11º

Deveres do Estudante

1. O estudante candidato a Estágio/Projeto deve:
 - a. Assegurar que reúne as condições de acesso ao Estágio/Projeto;
 - b. Aceder atempadamente às informações relativas ao Estágio/Projeto;
 - c. Fazer contactos com organizações do setor para a realização do Estágio/Projeto, mostrando capacidade de iniciativa e autonomia;
 - d. Elaborar, conjuntamente com o orientador e o supervisor de Estágio/Projeto, o respetivo plano;

- e. Assinar, antes do início do Estágio ou Projeto, o respetivo Protocolo que normaliza todo o processo, tomando consciência de que, salvo eventuais problemas insuperáveis, ficará a partir daí, vinculado à realização do Estágio ou Projeto naquela EA ou EP.
2. Durante o seu período de Estágio/Projeto o estudante deve:
- a. Cumprir plano de Estágio/Projeto e a sua calendarização;
 - b. Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho acordado com a EA ou EP (se aplicável);
 - c. Justificar todas as faltas por escrito, ao cuidado do supervisor e orientador de Estágio/Projeto nos cinco dias úteis imediatamente a seguir à ausência. A não justificação da falta por escrito resultará na atribuição de falta injustificada;
 - d. Sempre que possível, informar previamente a EA ou EP sobre a necessidade de não comparência ao Estágio/Projeto;
 - e. Ter um comportamento profissional, respeitando os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho;
 - f. Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelo seu orientador ou pela EA/EP, no cumprimento do plano de Estágio/Projeto;
 - g. Respeitar as regras internas de funcionamento da EA ou EP;
 - h. Observar as normas de apresentação e de higiene pessoal, profissional e de segurança no trabalho, em vigor no local de Estágio/Projeto;
 - i. Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização;
 - j. Manter sigilo e confidencialidade acerca de todas as informações facultadas no âmbito do Estágio/Projeto;
 - k. Contactar regularmente com o orientador de Estágio/Projeto para o informar sobre o funcionamento do mesmo;
 - l. Cumprir as demais obrigações decorrentes do regulamento de Estágio/Projeto e de regulamentação legal aplicável.

Artigo 12º

Direitos do Estudante

1. São direitos do estudante:
- a. Ter uma orientação efetiva do Estágio/Projeto por parte do orientador designado pela ESHT;
 - b. Manter, durante o Estágio/Projeto, o seu estatuto de Estudante da ESHT, com todos os direitos e deveres que tal implica;
 - c. Ser acompanhado pelo supervisor designado pela EA ou EP;
 - d. Executar as tarefas definidas no plano de Estágio/Projeto acordado;
 - e. Ter as condições necessárias, por parte da EA ou EP, para o desenvolvimento do plano de Estágio/Projeto e elaboração do respetivo relatório.

Artigo 13º

Competências e Responsabilidades da Entidade de Acolhimento

1. A EA é uma organização do setor dos respetivos cursos, que se disponibiliza a acolher o estudante e a criar-lhe condições para desenvolver as atividades definidas no plano de Estágio.
2. Fica isenta de conceder ao estudante qualquer espécie de remuneração pelo trabalho específico de Estágio, mas pode, se assim o entender, conceder ao estudante alimentação, apoio financeiro, alojamento e transporte.
3. Compromete-se a, por princípio, não atribuir ao Estudante tarefas que não se enquadrem no plano de Estágio acordado.
4. Deve igualmente:
 - a. Nomear o supervisor responsável pelo acompanhamento do estudante, que deverá avaliar e elaborar informação sobre o desempenho profissional do estudante, tendo em conta os critérios definidos no nº 5 do Artigo 14º;
 - b. O supervisor indicado no número anterior deve reunir as condições necessárias para realizar um acompanhamento eficaz do estudante durante o período de Estágio;
 - c. Acordar com o estudante e o orientador de Estágio o plano de estágio a desenvolver, proporcionando as condições necessárias para a sua execução;
 - d. Garantir a integração do estudante na EA;
 - e. Assegurar o registo de assiduidade do estudante e enviar ao orientador de Estágio um documento comprovativo do número de horas realizadas no estágio;
 - f. Manter o orientador de Estágio informado sobre o desempenho do estudante durante o desenrolar do mesmo.

Artigo 14º

Competências e Responsabilidades da Entidade de Projeto

1. A EP é uma organização do setor dos respetivos cursos, que se disponibiliza a colaborar com o estudante e a criar-lhe condições para desenvolver as atividades definidas no plano de Projeto.
2. Fica isenta de conceder ao estudante qualquer espécie de remuneração pelo trabalho específico de Projeto, mas pode, se assim o entender, conceder ao estudante alimentação, apoio financeiro, alojamento e transporte.
3. A EP compromete-se a apoiar o desenvolvimento do projeto, a disponibilizar o acesso à informação, a orientar (podendo até nomear um Interlocutor) e contribuir para a concretização do trabalho.

Artigo 15º

Avaliação

1. Na avaliação do Estágio serão considerados os seguintes fatores e respectivas ponderações, de acordo com o definido na respetiva FUC:
 - a. Avaliação técnica com a ponderação entre 50 e 60%, a atribuir pela Entidade de Acolhimento;
 - b. Relatório de Estágio com a ponderação entre 20% e 25%, a atribuir pelo Júri, nomeado pelo CTC, em provas públicas;
 - c. Apresentação pública do relatório de Estágio com a ponderação entre 20% e 25%, a atribuir pelo Júri, nomeado pelo CTC, em provas públicas.
2. Na avaliação do Projeto serão considerados os seguintes fatores e respectivas ponderações, de acordo com o definido na respetiva FUC:
 - a. Relatório de projeto com a ponderação entre 70% e 75%, a determinar pelo responsável da UC, em sintonia com o Coordenador de Curso;
 - b. Apresentação pública do relatório de projeto com a ponderação entre 25% e 30%, a determinar pelo responsável da UC, em sintonia com o Coordenador de Curso.
3. O Relatório de Estágio deverá ter um mínimo de 20 e um máximo de 50 páginas, excluindo os elementos pré-textuais e pós-textuais, do qual deverão constar os seguintes elementos:
 - a. Apresentar e caracterizar a EA;
 - b. Apresentar o plano de Estágio;
 - c. Descrever as tarefas realizadas durante o Estágio, demonstrando os conhecimentos e as competências desenvolvidas;
 - d. Indicar e relacionar as funções exercidas com os conhecimentos e competências desenvolvidas nas UC do curso;
 - e. Apresentar uma análise crítica à forma e ao desenvolvimento do estágio;
 - f. Apresentar uma análise crítica à orgânica e aos processos da EA;
 - g. Fazer um balanço geral do Estágio, destacando as limitações e indicando as sugestões de melhoria, aplicáveis ao processo de Estágio, ao curso e à EA.
4. O Relatório de Projeto deverá ter um mínimo de 20 e um máximo de 50 páginas, excluindo os elementos pré-textuais e pós-textuais, do qual deverão constar os seguintes elementos:
 - a. Definição da problemática e fundamentação da escolha;
 - b. Revisão de literatura;
 - c. Análise de modelos técnico-científicos de suporte em Turismo/Hotelaria/Restauração;
 - d. Seleção metodológica;
 - e. Recolha e análise de dados;
 - f. Integração de propostas/soluções.
5. É obrigatório a entrega do Relatório de Estágio ou Relatório de Projeto pelo estudante, para obter aprovação na UC de Estágio/Projeto.

6. O Relatório de Estágio ou Relatório de Projeto, juntamente com a declaração do orientador de Estágio/Projeto, declaração de autoria, e modelo de disponibilização para consulta de trabalho acadêmico sujeito a avaliação por júri, devem ser entregues na área acadêmica do Campus 2 ou na plataforma digital específica para o efeito, no prazo definido no mapa de exames.
7. O supervisor da EA deverá avaliar o estudante, atribuindo uma classificação quantitativa (de 0 a 20), a cada um dos seguintes critérios:
 - a. Pontualidade;
 - b. Integração e relacionamento interpessoal;
 - c. Motivação para a realização do Estágio/Projeto;
 - d. Capacidade de iniciativa e Disponibilidade para colaborar com a EA;
 - e. Responsabilidade nas tarefas e funções que lhe são incumbidas pela EA;
 - f. Capacidade de trabalhar em equipa;
 - g. Desempenho nas tarefas e aplicação dos conhecimentos;
 - h. Recetividade às orientações e críticas;
 - i. Capacidade de análise crítica.
9. As provas públicas terão a seguinte estrutura e duração:
 - a. Apresentação do relatório pelo estudante, com suporte digital, com uma duração máxima de 10 minutos;
 - b. Arguição, com duração máxima de 5 minutos;
 - c. Direito de resposta do estudante, com duração máxima de 5 minutos;
 - d. Discussão e deliberação sobre a avaliação do relatório e respetiva apresentação pelo Júri nomeado pelo CTC, com uma duração máxima de 5 minutos.

Artigo 16º

Cancelamento ou Desistência

1. Quando o Estágio/Projeto for cancelado por razões não imputáveis ao estudante, ou quando este desista do Estágio/Projeto por razão de força maior, devidamente justificada, poderá realizar outro Estágio/Projeto.
2. Para a realização de um novo Estágio/Projeto, o estudante deverá enviar um pedido para a sua realização ao orientador d que analisa e se pronuncia, em concordância com o Coordenador da UC, remetendo o novo pedido ao Presidente da ESHT.
3. Ao estudante que desista do Estágio/Projeto sem ser por razões de força maior, será atribuída a classificação de “NF – Não frequentou”.
4. O orientador de Estágio/Projeto e o estudante deverão dar, de imediato e por escrito, conhecimento da desistência à EA ou EP.

Artigo 17º

Caducidade do Protocolo de Estágio/Projeto

A caducidade do Protocolo de Estágio/Projeto dá-se quando, nos termos das respetivas cláusulas deste regulamento e do protocolo, se encontre esgotado o objeto, ou quando se verifique a impossibilidade de o estudante receber formação em contexto de trabalho, definida no plano de Estágio/Projeto em situações extraordinárias de cancelamento do estágio, ou que o estudante anule a matrícula ou desista do Estágio/Projeto.

Artigo 18º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de análise pelo orientador de Estágio/Projeto, que os submeterá ao órgão com competência na matéria em causa, tendo em conta os regulamentos e a legislação em vigor.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à aprovação pelo Presidente da ESHT.